PROJETO DE LEI N.º DE 2009.

(Do Sr. Antonio Feijão)

Cria as Áreas Livres para Lazer e Jogos – ALLJ nos Estados pertencentes ao Bioma Amazônia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os Estados inscritos no Bioma Amazônia, contendo mais de setenta porcento de suas áreas formados por Terras Indígenas e Unidades de Conservação, poderão sediar em seus territórios, através de lei estadual, em hotéis, parques temáticos ou em áreas específicas para este fim, cassinos, serviços de jogos eletrônicos de apostas e atividades de lazer afins, estabelecidos com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável das regiões de fronteiras destes Estados, a conservação do meio ambiente e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, combater as desigualdades regionais e promover a inclusão social e a proteção da Floresta Amazônica.

Art. 2º - O Poder Executivo estabelecerá normas de controle e critérios de concessões dessas Áreas Livres de Lazer e Jogos (ALLJ).

Parágrafo Único – Nenhum Estado poderá ter mais de duas áreas Livres de Lazer e Jogos (ALLJ), que terá seus limites territoriais definidos no ato de criação.

Art. 3º - Apenas maiores de 18(dezoito) anos poderão ter acesso às Áreas Livres de Lazer e Jogos (ALLJ).

- **Art. 4º** O Poder executivo regulamentará a aplicação de regime tributário especial assegurada, a título de contribuição como compensação socioambiental, a transferência de 20% do montante de arrecadação nos seguintes termos:
 - I trinta por cento para o Estado;
 - II quarenta por cento para o Município onde se instalou Área Livre de Lazer e Jogos - ALLJ;
- III trinta por cento para a União destinados ao Fundo Amazônia ou outros programas de natureza socioambientais no Bioma Amazônia.

Parágrafo Único – Quando os limites da ALLC envolver mais de um estado ou município, os valores definidos no caput desse artigo serão divididos igualitariamente entre eles.

- **Art.** 5º A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas Áreas Livre de Lazer e Jogos (ALLJ) e a repressão a sonegação de impostos e descaminhos, sem prejuízo da competência do Departamento da Polícia Federal.
- **Art. 6º** As Concessões das Áreas Livres de Lazer e Jogos (ALLJ) serão mantidos durante vinte e cinco anos e poderão ser renovadas a critério do Poder Executivo.
- **Art. 7º** O cancelamento da concessão ou renovação da mesma antes de vencido o prazo, depende de decisão do órgão público outorgante diante das alegações apresentadas pela entidade licenciada.
- **Art. 8º** O Governo Federal expedirá em 120 dias norma regulamentador das ALLJ.
 - **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

No capítulo V, da Comunicação Social, de nossa Constituição Federal, em seu art. 220,§ 3º diz que compete a lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

A principal meta pretendida com criação das ÁREAS LIVRE DE LAZER E JOGOS (ALLJ), será sem sombra de dúvidas a implantação de economias que produza grande inclusão social produzindo o mínimo de impactos ao meio ambiente e criando alternativos ao forte cruel processo ocupação urbana existente nas cidades do Bioma Amazônia

Não é justo que somente as regiões já desenvolvidas continuem a crescer e em especial na área de turismo, enquanto a Região Norte sofre um irrecuperável dano econômico, tem seus espaços e atividades econômicas sofrendo cada vez mais restrições, como a questão de 80% de reserva legal em suas propriedades e a proibição da atividade Sucroalcooleira em todo o seu território.

Somente projetos de base econômica de grande escala, poderão socorrer as cidades amazônicas e frear a miséria urbana que a cada dia ameaça o equilíbrio da grande Floresta. É preciso ter coragem e ousar para promover o verdadeiro desenvolvimento sustentável includente, capaz de melhorar e equilibrar a difícil relação entre natureza, sociedade e trabalho. Esta proposta vai ao encontro dos ditames do artigo 170 da Constituição Federal que diz "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados especialmente dois dos seguintes princípios:

	VI	_	defesa	do	meio	ambiente,	inclusive	mediante
tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e								
serviços e de seus processos de elaboração e prestação;								

......VII – redução das desigualdades regionais e sociais.

Como combater as desigualdades sociais se a Amazônia Ambiental ofusca a visão do Estado Nacional em perceber que a Amazônia social e a qualidade de vida de sua gente são os verdadeiros caminhos para a conservação socioambiental.

Os Constituintes de 1988 foram sábios quando definiram em seu art. 3º que o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional e não de pedaços do País e principalmente erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Ora, não dá direito a Estados pobres como os da Região Norte o direito de explorar sua mais pujante riqueza que é o Os Potenciais Serviços Ambientais. Chega da Amazônia servir apenas de Selo Ambiental Certificador das atividades de produtos e atividades econômicas do Brasil. Somos mais do que uma ícone ecológica – somos gente.

A criação destas áreas especiais de lazer com cassinos, parques temáticos e excelentes hotéis, irão promover grandemente o desenvolvimento sustentável includente dos demais Estados Amazônicos e transformará as Áreas Livres de Lazer e Jogos (ALLJ), em pontos de irradiação do desenvolvimento integrado garantido o patrimônio ambiental, peça fundamental de atração de investimentos nessas áreas de fortes ativos cênicos e científicos para ecoturismo.

As Áreas Livre de Lazer e Jogos (ALLJ), não poderão se enclausurar em mera muralhas de divertimentos e lazer. Elas terão que ser um marco de conquistas rumo ao desenvolvimento socioambiental dos povos da Amazônia e a integração cultural e

econômica dessa região ao contexto geoeconômico do Brasil do planeta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

ANTONIO FEIJÃO **DEPUTADO FEDERAL - PTC/AP**